



juventudepopular.pt

REGULAMENTO DE FILIAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

**JUVENTUDE
POPULAR** 

Aprovado no Conselho Nacional da Juventude Popular a 11 de Julho // Fundação

Artigo 1.º*(Natureza)*

1. O presente Regulamento estabelece o regime aplicável à admissão, filiação, registo, transferência, actualização de dados, desfiliação e perda da qualidade de militante da Juventude Popular, adiante designada por JP.
2. O presente Regulamento concretiza os Estatutos da JP em matéria de militância, domicílio político interno, recusa de admissão, capacidade eleitoral e organização administrativa da militância.

Artigo 2.º*(Princípios)*

1. A militância na JP é livre, voluntária e consciente, fundada na adesão aos seus valores, princípios e objectivos.
2. A admissão à militância rege-se pelos princípios da igualdade, transparência, imparcialidade, boa-fé e respeito pelos Estatutos e Regulamentos da JP.
3. Nenhum pedido de filiação pode ser recusado fora dos casos previstos nos Estatutos ou no presente Regulamento.
4. Cada militante fica vinculado a uma estrutura local da JP, que constitui o seu domicílio político interno.

Artigo 4.º*(Pedido de filiação)*

1. O pedido de filiação é apresentado através de ficha própria, em suporte físico ou digital, dirigida à Secretaria-Geral da JP.
2. A ficha de filiação deve conter obrigatoriamente:
 - a) Nome completo;
 - b) Data de nascimento;
 - c) Nacionalidade;
 - d) Número de cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou

- documento equivalente;
 - e) Morada;
 - f) Código postal;
 - g) Contacto telefónico;
 - h) Endereço de correio electrónico;
 - i) Estabelecimento de ensino, local de trabalho ou actividade principal, quando aplicável;
 - j) Concelhia pretendida, quando não corresponda à residência;
 - k) Declaração de aceitação dos princípios, Estatutos e Regulamentos da JP;
 - l) Consentimento para tratamento dos dados pessoais necessários à gestão da militância.
3. A Secretaria-Geral pode solicitar elementos adicionais necessários à confirmação dos dados apresentados.

Artigo 5.º

(Menores de idade)

1. A filiação de menores de idade deve respeitar as regras legais aplicáveis.
2. A Secretaria-Geral pode aprovar modelo próprio de autorização ou confirmação para efeitos de filiação de militantes menores de idade.

Artigo 6.º

(Filiação no CDS-PP)

1. Os candidatos a militantes da JP que pretendam filiar-se simultaneamente no CDS-PP devem manifestar expressamente essa vontade em campo próprio da ficha de filiação.
2. Os candidatos menores de idade que pretendam filiar-se no CDS-PP quando perfizer 18 anos podem manifestar essa intenção em campo próprio.
3. A transmissão de dados ao CDS-PP depende de consentimento expresso do candidato e deve respeitar o regime legal aplicável em matéria de protecção de dados.

Artigo 7.º*(Concelhia de filiação)*

1. O militante é inscrito, em regra, na concelhia correspondente à sua residência.
2. O candidato pode requerer filiação inicial em concelhia diferente da residência quando demonstre ligação objectiva a essa concelhia.
3. Para efeitos do número anterior, constituem fundamentos admissíveis:
 - a) Residência;
 - b) Local de trabalho;
 - c) Estabelecimento de ensino;
 - d) Local de nascimento;
 - e) Exercício de mandato autárquico, regional, parlamentar ou equivalente no respectivo território;
 - f) Outra razão idónea, devidamente fundamentada e aceite pelo Secretário-Geral.
4. A filiação em concelhia diferente da residência deve ser sempre acompanhada de justificação escrita e, sempre que aplicável, de elemento comprovativo.

Artigo 8.º*(Decisão de admissão)*

1. Compete à Secretaria-Geral decidir sobre os pedidos de filiação.
2. A filiação considera-se provisória até ao decurso do prazo estatutário de recusa.
3. Decorrido o prazo de 30 dias após a filiação sem comunicação de decisão de recusa, a filiação considera-se aceite.
4. A aceitação da filiação, incluindo por deferimento tácito, não prejudica a instauração de procedimento disciplinar quando, posteriormente, se apure que a filiação foi obtida mediante falsas declarações, ocultação de factos relevantes ou outros meios fraudulentos.

Artigo 9.º

(Registo de militantes)

1. A Secretaria-Geral mantém e actualiza o registo de militantes da JP.
2. O registo de militantes deve conter, pelo menos:
 - a) Nome completo;
 - b) Número de militante;
 - c) Data de nascimento;
 - d) Data de filiação;
 - e) Concelhia e distrito de filiação;
 - f) Contactos oficiais;
 - g) Estado da militância;
 - h) Histórico de transferências, quando aplicável;
 - i) Situação relevante para efeitos eleitorais, quando aplicável.
3. O registo de militantes constitui a base administrativa para a elaboração dos cadernos eleitorais.

Artigo 10.º

(Cartão de militante)

1. O cartão de militante, físico ou digital, deve conter o nome, número de militante e concelhia de filiação.
2. A emissão, substituição e actualização do cartão de militante compete à Secretaria-Geral.
3. A inexistência temporária de cartão de militante não prejudica os direitos do militante quando a sua filiação conste validamente do registo nacional.

Artigo 11.º

(Actualização de dados)

1. Os militantes devem manter actualizados os seus dados pessoais, contactos e elementos relevantes para a definição do seu domicílio político interno.

2. Qualquer alteração relevante deve ser comunicada à Secretaria-Geral no prazo de 30 dias.
3. A Secretaria-Geral pode promover a actualização oficiosa de dados, mediante informação disponível ou comunicação do militante, sem prejuízo da audição do interessado quando esteja em causa alteração do seu domicílio político interno.

Artigo 12.º

(Transferência de concelhia)

1. A transferência de concelhia depende de requerimento escrito do militante, dirigido ao Secretário-Geral da JP.
2. O requerimento deve conter:
 - a) Identificação completa do militante;
 - b) Número de militante, quando exista;
 - c) Concelhia em que se encontra inscrito;
 - d) Concelhia para a qual pretende ser transferido;
 - e) Fundamento da transferência;
 - f) Elemento documental comprovativo do fundamento invocado, sempre que aplicável.
3. O pedido de transferência deve ser sempre acompanhado de justificação escrita e de elemento comprovativo bastante, salvo impossibilidade devidamente fundamentada.
4. A transferência não é automática, dependendo sempre de decisão do Secretário-Geral.

Artigo 13.º

(Fundamentos de transferência)

1. A transferência pode fundar-se, designadamente, em:
 - a) Residência;
 - b) Local de trabalho;
 - c) Estabelecimento de ensino;
 - d) Local de nascimento;

- e) Exercício de mandato autárquico, regional, parlamentar ou equivalente no respectivo território;
 - f) Outra razão idónea, objectivamente fundamentada, desde que validada pelo Secretária-Geral.
2. A mera conveniência política, a proximidade de acto eleitoral interno ou a intenção de participação em eleição determinada não constituem, por si só, fundamento bastante para transferência.
 3. A Secretária-Geral pode solicitar esclarecimentos adicionais ou documentos complementares para confirmação da ligação invocada.

Artigo 14.º

(Elementos comprovativos)

1. Podem constituir elementos comprovativos, designadamente:
 - a. Comprovativo de morada;
 - b. Declaração de entidade empregadora;
 - c. Certificado ou declaração de matrícula;
 - d. Documento comprovativo do local de nascimento;
 - e. Certidão, acta, publicação oficial ou declaração comprovativa de mandato;
 - f. Declaração fundamentada do militante, quando não seja possível apresentar documento oficial;
 - g. Outros documentos comprovativos que, atendendo às circunstâncias do caso concreto, sejam considerados pela Secretária-Geral idóneos e relevantes para efeitos de verificação dos elementos apresentados.
2. A declaração fundamentada do militante apenas é aceite quando seja suficientemente concreta e verificável.
3. A falta de apresentação de elemento comprovativo, quando solicitado, determina o indeferimento do pedido.

Artigo 15.º

(Apreciação do pedido de transferência)

1. Compete ao Secretário-Geral decidir os pedidos de transferência no prazo de 60 dias, sob pena de se ter a transferência como aceite.
2. O Secretário-Geral pode solicitar parecer à estrutura concelhia, distrital ou regional envolvida, sem prejuízo da sua competência decisória.
3. A decisão deve ser comunicada ao militante por escrito.
4. Da decisão cabe recurso para o órgão jurisdicional competente.
5. A transferência produz efeitos a partir da data da comunicação da sua aceitação.

Artigo 16.º

(Desfiliação)

1. O militante pode solicitar a sua desfiliação a qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida à Secretaria-Geral.
2. A desfiliação produz efeitos a partir da recepção da comunicação, salvo indicação posterior expressa do militante.
3. A Secretaria-Geral deve registar a desfiliação no registo nacional de militantes.

Artigo 17.º

(Comunicações oficiais)

1. As comunicações entre a Secretaria-Geral e os militantes podem ser feitas por correio electrónico, mensagem escrita, plataforma digital oficial ou outro meio idóneo.
2. O correio electrónico indicado pelo militante no registo nacional presume-se meio válido para comunicações oficiais.
3. Compete ao militante manter os seus contactos actualizados.

Artigo 18.º

(Protecção de dados)

1. Os dados pessoais recolhidos são tratados exclusivamente para fins de gestão interna da militância, organização eleitoral, comunicação política, cumprimento de obrigações estatutárias, regulamentares e legais, e defesa dos direitos da JP em processos internos.
2. A Secretaria-Geral assegura a conformidade dos procedimentos internos com o regime legal aplicável em matéria de protecção de dados.
3. O militante pode solicitar a actualização, rectificação ou eliminação dos seus dados, sem prejuízo da conservação dos elementos indispensáveis ao cumprimento de obrigações estatutárias, legais, disciplinares, eleitorais ou jurisdicionais.

Artigo 19.º

(Arquivo e confidencialidade)

1. A Secretaria-Geral deve conservar os pedidos de filiação, transferências, decisões, comprovativos e demais expediente relevante pelo período necessário à boa administração interna da JP.
2. O acesso aos dados de militância é reservado aos órgãos competentes e limitado ao estritamente necessário.
3. A utilização indevida de dados de militantes constitui infracção disciplinar.

Artigo 20.º

(Recursos)

1. Das decisões da Secretaria-Geral tomadas ao abrigo do presente Regulamento cabe recurso para o órgão jurisdicional competente.
2. O recurso deve ser apresentado no prazo de 5 dias úteis após a comunicação da decisão, salvo prazo diferente previsto em regulamento próprio.
3. A interposição de recurso não tem efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada do órgão jurisdicional competente.

Artigo 21.º

(Interpretação e casos omissos)

1. Compete ao Secretário-Geral interpretar o presente Regulamento e integrar lacunas, em conformidade com os Estatutos, os demais Regulamentos e os princípios da boa-fé.
2. As decisões interpretativas de alcance geral devem ser reduzidas a escrito e comunicadas aos órgãos competentes.
3. Das decisões do Secretário-Geral cabe recurso para os órgãos jurisdicionais competentes.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, revogando o anterior Regulamento de Filiações e Transferências da JP.